



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

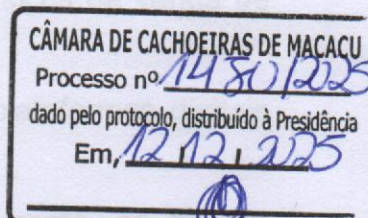
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Muzzi de Miranda, no intuito de que interceda junto à Secretaria Responsável, para que receba este **Anteprojeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

Edivaldo Pereira de Souza
(Dudu do Povão)
= Vereador - PL =



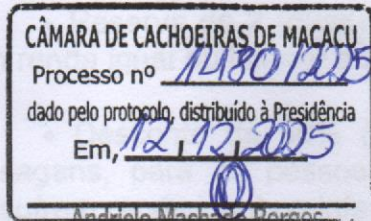
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ de ____ de ____ de 2025.



Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação nos guichês dos terminais rodoviários, pontos de vendas físicos e digitais de passagem interestaduais no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ dos direitos à reserva de vagas gratuitas e com desconto para jovens de baixa renda e pessoas idosas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As empresas que operam o transporte coletivo rodoviário interestadual no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ ficam obrigadas a divulgar o direito à reserva de vagas gratuitas e com desconto para jovens de baixa renda e pessoas idosas, de forma clara, ostensiva e acessível, nos seguintes locais e meios:

I - Nos guichês dos terminais rodoviários e pontos físicos de venda de passagens;

II - Nos sítios eletrônicos, aplicativos ou quaisquer plataformas digitais utilizadas para a venda de passagens.

Art. 2º. As informações deverão conter, obrigatoriamente, os direitos previstos:

I - No art. 32, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que garante:

- Reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

- Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda que excederem as vagas gratuitas.

II - No art. 40, incisos I e II, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que assegura:

- Reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

- Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas e possuírem renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

III - O número de telefone e canais de atendimento do PROCON Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ, para registro de denúncias ou reclamações em caso de descumprimento.

IV - Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme determina o Estatuto da Juventude (Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013).

V - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º As informações devem ser disponibilizadas por meio de cartazes, banners, painéis ou outros materiais de fácil visualização, nos pontos físicos de venda, bem como exibidas em local de destaque nas plataformas digitais.

§ 1º - As informações deverão utilizar linguagem clara, com fonte legível, em tamanho suficiente para garantir a leitura por todas as pessoas.

§ 2º - Sempre que possível, os terminais deverão disponibilizar recursos de acessibilidade, como versões em braile e avisos sonoros ou audiovisuais.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente da administração municipal:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa de 500 (quinhentos) UFIR-RJ, em caso de reincidência;

III - Em caso de descumprimento reiterado, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração.

CÂMARA DE CACH

Processo nº _____

dado pelo protocolo, /

Em, _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

INDICAÇÃO

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

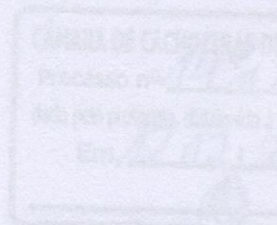
Edivaldo Pereira de Souza
(Dudu do Povão)
= Vereador - PL =

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

Edivaldo Pereira de Souza

(Dudu do Povão)

= Vereador - PL =



CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº _____
dado pelo protocolo, di _____
Em, _____